
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 31

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 13 NOVEMBRO 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 31

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, na sala privada de reuniões dos Paços do Município de Castelo Branco, reuniu a Câmara Municipal por convocação extraordinária sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente José Augusto Rodrigues Alves, estando presentes os Senhores Vereadores Maria José Barata Baptista, Jorge Manuel Carrega Pio, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Manuel Lista Semedo, Carlos Barata de Almeida e Luís Miguel Mendes Rodrigues.

O Senhor Presidente Luís Manuel dos Santos Correia não esteve presente, por se encontrar em serviço oficial e o Senhor Vereador Hugo José dos Reis Lopes, por razões de índole profissional.

Os Senhores Vereadores Carlos Manuel Lista Semedo, *cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista* do Partido Socialista e Luís Miguel Mendes Rodrigues, *sétimo cidadão da ordem da lista* do Partido Social Democrata, estiveram presentes na reunião, nos termos do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O Senhor Vice-Presidente assumiu, interinamente, a direção dos trabalhos da reunião que foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Vice-Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 76/2019, de 11 de novembro:

Ponto 1 – Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Centro e a Câmara Municipal do Fundão.

Aproveitamento Hidroagrícola da Gardunha Sul: Bloco da Marateca. Contrato de Parceria Aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de 18/10/2019 (Ponto 8.3 da Ordem de Trabalhos). Retificação

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente o contrato para o estabelecimento das condições e definir os termos da parceria para a execução da *Obra de Aproveitamento Hidroagrícola da Gardunha Sul – Bloco da Marateca*, autorizado a ser celebrado com a Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Centro e a Câmara Municipal do Fundão, por deliberação da Câmara Municipal de 18/10/2019 (Ponto 8.3 da Ordem de Trabalhos), para retificação dos seguintes pontos e cláusulas: «Ponto 2 da identificação dos outorgantes», retificação da morada do segundo outorgante (Câmara Municipal de Castelo Branco); «Cláusula Sexta», alteração da redação da alínea d) e aditamento da alínea e); «Cláusula Oitava», aditamento do «Ponto 3» e extinção do «Ponto 5»; «Cláusula Nona», alteração da redação do «Ponto 1»; e, «Cláusula Décima Segunda», retificação do valor global estimado da candidatura, alteração da redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

dos conteúdos das alíneas a), b), c), d) e) f) e g) e extinção das alíneas h), i) e j). O documento é dado como reproduzido, ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 1

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação do contrato para o estabelecimento das condições e definir os termos da parceria para a execução da *Obra de Aproveitamento Hidroagrícola da Gardunha Sul – Bloco da Marateca*, autorizado a ser celebrado com a Direção-Regional de Agricultura e Pescas do Centro e a Câmara Municipal do Fundão, por deliberação da Câmara Municipal de 18/10/2019 (Ponto 8.3 da Ordem de Trabalhos) nos seguintes termos: no «Ponto 2 da identificação dos outorgantes», retificação da morada do segundo outorgante (Câmara Municipal de Castelo Branco); «Cláusula Sexta», alteração da redação da alínea d) e aditamento da alínea e); «Cláusula Oitava», aditamento do «Ponto 3» e extinção do «Ponto 5»; «Cláusula Nona», alteração da redação do «Ponto 1»; e, «Cláusula Décima Segunda», retificação do valor global estimado da candidatura, alteração da redação dos conteúdos das alíneas a), b), c), d) e) f) e g) e extinção das alíneas h), i) e j).

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para outorgar a retificação ao contrato de parceria.

Ponto 2 – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. Protocolo para Controlo Oficial de Produtos de Origem Animal

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente uma minuta do protocolo a celebrar com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que “estabelece a forma como a DGAV e a Câmara Municipal de Castelo Branco, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais de produtos de origem animal”. O documento é dado como reproduzido, ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, a celebrar com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que “estabelece a forma como a DGAV e a Câmara Municipal de Castelo Branco, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais de produtos de origem animal”.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 3 – Ministério da Defesa Nacional. Protocolo para Organização do Dia da Defesa Nacional em Castelo Branco

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente, uma minuta do protocolo, a celebrar com o Ministério da Defesa Nacional, que estabelece os termos da colaboração, entre o Ministério da Defesa Nacional e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Câmara Municipal, na organização do Dia da Defesa Nacional, na cidade de Castelo Branco. O documento é dado como reproduzido, ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 3.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar com o Ministério da Defesa Nacional, que estabelece os termos da colaboração, entre o Ministério da Defesa Nacional e a Câmara Municipal, na organização do Dia da Defesa Nacional, na cidade de Castelo Branco.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 4 – Construção do Percurso Pedonal Ciclável em Louriçal do Campo. Aprovação de Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente a informação n.º 6149, de 07/11/2019, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, sobre os novos planos de trabalhos e pagamentos/cronograma financeiro da empreitada referência *CP E 48/2019 – Construção de Percurso Pedonal Ciclável em Louriçal do Campo*, que se transcreve. “Tendo estes serviços tomado conhecimento do novo Plano de Trabalhos e, consequentemente, do Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro relativos à empreitada em epígrafe, e estando esta atualização prevista, de acordo com o n.º 3 do artigo 361.º do CCP, considera-se que o mesmo reúne condições para ser aprovado”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os novos planos de trabalhos e pagamentos da empreitada referência *CPE 48/2019 – Construção de Percurso Pedonal Ciclável em Louriçal do Campo*.

Ponto 5 – Certidões de Compropriedade

5.1. Lourenço Nogueira e Outros. Artigo 40 Secção P. São Vicente da Beira

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente um requerimento apresentado por Lourenço Nogueira, Maria do Rosário Cardoso Simão Nogueira, Ederico Cardoso Nogueira e Marília Clara Cardoso Nogueira, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 40, da secção P, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de herdeiros de Simão Nogueira (Maria do Rosário Cardoso Simão Nogueira, Ederico Cardoso Nogueira e Marília Clara Cardoso Nogueira), assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbano. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

5.2. Maria José Castilho da Silva Pereira Felino e Outros. Artigo 17 Secção AA. Castelo Branco

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente um requerimento apresentado por Maria José Castilho da Silva Pereira Felino, João António da Silva Pereira de Almeida Felino, Henrique Manuel da Silva Pereira de Almeida Felino, Nuno Maria da Silva Pereira de Almeida Felino e Gonçalo da Silva Pereira de Almeida Felino, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 17, da secção AA, da freguesia de Castelo Branco, a favor de João António da Silva Pereira de Almeida Felino, Henrique Manuel da Silva Pereira de Almeida Felino, Nuno Maria da Silva Pereira de Almeida Felino, Gonçalo da Silva Pereira de Almeida Felino, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

5.3. Maria José Castilho da Silva Pereira Felino e Outros. Artigo 18 Secção AA. Castelo Branco

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente um requerimento apresentado por Maria José Castilho Silva Pereira Felino, João António Silva Pereira Almeida Felino, Henrique Manuel Silva Pereira de Almeida Felino, Nuno Maria Silva Pereira Almeida Felino e Gonçalo Silva Pereira Almeida Felino, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

matriz sob o artigo 18, da secção AA, da freguesia de Castelo Branco, a favor de João António Silva Pereira Almeida Felino, Henrique Manuel Silva Pereira Almeida Felino, Nuno Maria Silva Pereira Almeida Felino, Gonçalo Silva Pereira Almeida Felino, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, 2 setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, 23 agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Ponto 6 – Reunião Extraordinária do dia 31 de Outubro de 2019. Aprovação da Ata n.º 29

Foi presente, para discussão e aprovação, a ata da reunião extraordinária do dia 31 de outubro de 2019 (Ata n.º 29) que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade, não tendo votado os Senhores Vereadores do PSD, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do CPA, por não terem estado presentes na referida reunião.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Vice-Presidente encerrada a reunião eram 17 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Vice-Presidente da Câmara

O Secretário